

DOI: <https://doi.org/10.23925/ddem.v.1.n.7.61386>



Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

A INTENSA E HISTÓRICA ATUAÇÃO DA CIDH VOLTADA AO BRASIL ENTRE 2018 E 2022

THE INTENSE AND HISTORIC WORK OF THE IACHR DEDICATED TO BRAZIL BETWEEN 2018 AND 2022

Silvia Pimentel¹
Leonardo Pedrotti²

RESUMO

Como previsto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) ao final de 2018, o Estado Brasileiro demandou a atuação prioritária do órgão durante o período de 2018 a 2022, quando foi realizado recorde de atividades do órgão envolvendo o Brasil, tanto no sistema de petição e casos quanto no monitoramento da situação dos direitos humanos no País. É o que se observa a partir do levantamento e análise metodológicos dos dados públicos disponibilizados pela CIDH em seu site oficial. O intenso trabalho da CIDH durante o período foi tão histórico quanto necessário para a evolução do quadro de direitos humanos no País nos próximos anos.

Palavras-chave: CIDH; Direitos Humanos; OEA; Atuação; Histórica; Brasil.

ABSTRACT

As predicted by the Inter-American Commission on Human Rights (IACHR) at the end of 2018, the Brazilian State demanded the priority work of the organ during 2018 to 2022, when record of activities were carried out by the organ involving Brazil, both in the petition and case system and in the monitoring of the human rights situation in the country. This is what can be observed from the methodological survey and analysis of the public data made available by the IACHR on its official website. The intense work of the IACHR during the period was as historic as it

¹ Possui Graduação e Pós-Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1970) e Pós-Graduação em Psicologia da Educação na mesma Universidade. Concluiu Doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1977). Atualmente, é professora doutora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo onde ocupa o cargo de Coordenadora do Núcleo de Direito Constitucional da Pós-Graduação em Direito da PUC/SP e representante docente da Faculdade de Direito da PUC/São Paulo no CEPE - Conselho de Ensino e Pesquisa. Dentre as disciplinas que leciona: Introdução ao Estudo do Direito, Filosofia do Direito e a Optativa Direito, Gênero e Igualdade, a qual introduziu, em uma perspectiva interdisciplinar, no currículo das Optativas da Faculdade desde 2015, sendo que esta desde o segundo semestre de 2017 está aberta a alunos de todas as Faculdades da PUC. Fundadora e membro do Comitê Latino-Americano e do Caribe Para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM-1987), e membro de seu Conselho Honorário Consultivo (desde 2005), fundadora e membro do Conselho Diretor da Comissão de Cidadania e Reprodução (CCR-desde 1992) e "Expert " (2005-2016) e em 2011/2012, Presidente do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, da Organização das Nações Unidas (CEDAW/ONU). É coordenadora do Grupo de Pesquisa de Direito, Discriminação de Gênero e Igualdade da PUC-SP. Integra a Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP. Autora de vários livros, textos e artigos. Conferencista. spimentel.cedaw@uol.com.br. <https://orcid.org/0000-0002-7171-5869>.

² Advogado. Mestrando em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2020-). Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2019). Realizou estágio na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, pela Organização dos Estados Americanos (2022). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Civil, Direito Constitucional e Direitos Humanos. leonardopedrotti@gmail.com. <https://orcid.org/0000-0002-6029-0965>.

was necessary for the progress of the human rights situation in the country in the following years.

Keywords: IACHR; Human rights; OAS; Work; Historic; Brazil.

INTRODUÇÃO

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) foi formalmente inaugurado pela Organização dos Estados Americanos (OEA)³ em 1948, com a aprovação da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem⁴ e a finalidade de promover os direitos humanos nas Américas⁵, tendo como principais órgãos a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), junto da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH)⁶.

A CIDH, criada em 1959 e em exercício desde 1960⁷, tem o amplo mandato de promover a observância e a defesa dos direitos humanos no continente americano⁸, e seu trabalho realizado por mais de 60 anos no continente tem tanta relevância que se confunde com a própria história dos direitos humanos nas Américas⁹.

O órgão atuou de forma próxima e sensível às principais demandas dos países do continente, com impacto verdadeiramente transformador, tanto na esfera individual das vítimas quanto de forma estrutural nos Estados¹⁰.

³ A OEA é uma organização internacional (organização regional do tipo mencionado no artigo 52 da Carta das Nações Unidas) criada pelos Estados do continente americano para alcançar uma ordem de paz e justiça, promover sua solidariedade e defender sua soberania, integridade territorial e independência, conforme artigo 1 da Carta da OEA. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/basicos/intro.asp> e <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/q.carta.oea.htm>. Acesso em: 31.01.2023.

⁴ OEA. Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem (1948). Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/declaracion.pdf>. Acesso em: 31.01.2023.

⁵ Os 35 países independentes das Américas ratificaram a Carta da OEA e são membros da Organização. Destaca-se, contudo, a denúncia e a ratificação da vontade de permanência da Venezuela (respectivamente em 2017 e 2019) e a denúncia do documento pela Nicarágua (2021), ainda no período de salvaguarda de 2 anos previsto no artigo 143 da Carta da OEA. Disponível em: https://www.oas.org/pt/estados_membros/default.asp e https://www.oas.org/es/sla/ddi/tratados_multilaterales_interamericanos_A-41_carta_OEA_firmas.asp. Acesso em: 31.01.2023.

⁶ A Corte IDH foi criada em 1968 – por meio da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, aprovada em 1968 e em vigor desde 1978 –, tendo sido instalada em 1979. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/>. Acesso em: 31.01.2023.

⁷ CIDH. O que é a CIDH? Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/que.asp>. Acesso em: 31.01.2023.

⁸ OEA. Carta da Organização dos Estados Americanos (1948), artigo 106. Disponível em: http://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm. Acesso em: 31.01.2023.

⁹ CIDH. *60 años de promoción y protección de derechos humanos en imágenes*. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/prensa/Comunicados/2020/222.asp#> e <https://www.oas.org/es/cidh/prensa/docs/60aniversario-Web.pdf>. Acesso em: 31.01.2023.

¹⁰ CIDH. Observatório de Impacto. Disponível em: <https://www.oas.org/es/CIDH/jsForm/?File=/es/cidh/observatorio/default.asp>. Acesso em: 15.02.2023.

Para citar apenas um dentre tantos exemplos da atuação da CIDH, destaca-se o histórico e emblemático caso de Maria da Penha¹¹, levado ao órgão pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e pelo Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM Brasil), e cujas recomendações ao Estado Brasileiro transformaram a vida de Maria da Penha – como testemunha à própria CIDH¹² –, assim como a de tantas outras mulheres¹³.

Com relação às demandas brasileiras recentes em matéria de direitos humanos, não foi diferente. Em visita ao Brasil no final de 2018, a CIDH observou a situação do País e, diante do cenário encontrado, anunciou que “acompanhará de maneira prioritária a evolução do presente quadro dos Direitos Humanos no Brasil no próximo período”¹⁴. E foi o que fez durante 2018 a 2022, pois, de fato, o Estado Brasileiro demandou a atenção e a atuação da CIDH durante esse período como nunca antes na história.

O objetivo do presente estudo é destacar o amplo trabalho da CIDH realizado na promoção regional dos direitos humanos através de seus pilares, funções e atividades, e, a partir do levantamento metodológico dos dados públicos disponibilizados pela CIDH em seu site oficial, analisar com profundidade a intensa atuação do órgão voltada ao Estado Brasileiro durante os anos 2018 a 2022. Importa compreender a situação recente dos direitos humanos no Brasil sob a perspectiva da CIDH e a relevância do trabalho do órgão para a evolução do quadro de direitos humanos no País.

1. A CIDH E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NAS AMÉRICAS: PILARES, FUNÇÕES E ATIVIDADES

Para cumprir seu amplo mandato de promoção da observância e da defesa dos direitos humanos no continente, a CIDH compõe-se por sete membros de alta autoridade moral e de

¹¹ CIDH. Relatório de Mérito, n. 54/01, Maria Da Penha Fernandes (Brasil), 16 de abril de 2001. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/docs/anual/2021/docs/IA2021cap2.G.BR12.051-es.docx>. Acesso em: 08.02.2023.

¹² CIDH. Canal CIDH, Testemunhos. Disponível em: <https://www.canalcidh.org/maria-da-penha>. Acesso em 15.02.2023.

¹³ O caso ainda não foi encerrado na CIDH com vistas ao cumprimento total das recomendações pelo Estado Brasileiro, mas seu impacto – inclusive de caráter supranacional – nos direitos das mulheres, é ampla e internacionalmente reconhecido. Ver, dentre outros: <https://www.unwomen.org/es/news/stories/2011/8/maria-da-penha-law-a-name-that-changed-society>; <http://www.cidh.org/women/Accesso07/cap2.htm>, §149; <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html> e <https://cejil.org/pt-br/caso/maria-da-penha/>.

¹⁴ CIDH. Comunicado de imprensa 238/18, CIDH conclui visita ao Brasil. Washington, D.C., 12 de novembro de 2018.

reconhecido saber em matéria de direitos humanos¹⁵, organiza-se em diversas seções especializadas¹⁶ e atua com base em dois principais pilares¹⁷: (a) o sistema de petições individuais e casos¹⁸, e (b) o monitoramento da situação dos direitos humanos nos Estados¹⁹ – além de um terceiro pilar, transversal, envolvendo as linhas temáticas prioritárias da CIDH²⁰.

Por meio do sistema de petições e casos, as pessoas que consideram que seus direitos humanos tenham sido violados podem apresentar uma petição à CIDH, que a examinará somente se todos os recursos judiciais internos/estatais – adequados e eficazes – tiverem sido previamente esgotados. Se admitido o caso no órgão, a CIDH verifica os fatos, e, quando necessário, realiza recomendações ao Estado responsável pela violação e acompanha o seu cumprimento, de maneira que situações semelhantes não voltem a ocorrer e que os fatos sejam investigados e reparados. Se a CIDH considerar que o Estado não deu cumprimento às suas recomendações, submeterá o caso à Corte IDH visando à responsabilização do Estado²¹.

O pilar do sistema de petições e casos envolve, dentre outras funções da CIDH previstas na Convenção Americana sobre Direitos Humanos²² e em seu Estatuto²³, a de receber, analisar

¹⁵ CIDH. Sobre a CIDH, Introdução: os sete membros que compõem a CIDH são eleitos pela Assembleia Geral da OEA a título pessoal – não representando, portanto, seus Estados de origem. A duração de seu mandato é de quatro anos, renovável por um único período adicional. A direção da CIDH é composta por um/a presidente/a, um/a primeiro/a vice-presidente/a e um/a segundo/a vice-presidente/a, todos/as com o mandato de um ano, podendo ser respectivamente reeleitos/as uma só vez em cada período de quatro anos. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/basicos/intro.asp>. Acesso em: 31.01.2023.

¹⁶ CIDH. Sobre a CIDH, Funcionárias e funcionários, Organograma. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/pessoal.asp> e <https://www.oas.org/es/cidh/docs/anual/2021/capitulos/IA2021-Intro-es.pdf#page=58>. Acesso em: 31.01.2023.

¹⁷ CIDH. Sobre a CIDH, Mandato e Funções, Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/funciones.asp>. Acesso em: 31.01.2023.

¹⁸ CIDH. Sobre a CIDH, Sistema de petições e casos. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/peticiones.asp>. Acesso em: 31.01.2023.

¹⁹ CIDH. O que é a CIDH? Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/que.asp>. Acesso em: 31.01.2023.

²⁰ CIDH. Sobre a CIDH, Composição, Distribuição de Relatorias. São, ao todo, 13 relatorias temáticas: Direitos dos Povos Indígenas (1990); Direitos da Mulher (1994); Direitos dos Pessoas Migrantes (1996); Liberdade de Expressão (1997); Direitos da Criança e Adolescentes (1998); Defensores de Direitos Humanos (2001); Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade (2004); Direitos dos Afrodescendentes e contra a Discriminação Racial (2005); Direitos de Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersex (2014); Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (2017); Memória, Verdade e Justiça (2019); Direitos do Idoso (2019); e Pessoas com Deficiência (2019). Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/composicion.asp#2>. Acesso em: 31.01.2023.

²¹ CIDH. Folheto informativo. Sistema de Petições e Casos. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/docs/folleto/CIDHFolleto_port.pdf. Acesso em: 09.02.2023.

²² OEA. Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San Jose da Costa Rica (1969), artigo 41. *A Comissão tem a função principal de promover a observância e a defesa dos direitos humanos e, no exercício do seu mandato, tem as seguintes funções e atribuições (...)*. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/convencion.pdf> e http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm. Acesso em: 31.01.2023.

²³ CIDH. Estatuto da CIDH, artigos 18 a 20. *A Comissão tem as seguintes atribuições com relação aos Estados membros da Organização (...)*. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/estatutoCIDH.asp>. Acesso em: 31.01.2023.

e investigar *petições individuais* em que se alega que Estados violaram direitos humanos²⁴; solicitar aos Estados que adotem *medidas cautelares*²⁵ para prevenir danos irreparáveis às pessoas ou ao objeto de uma petição à CIDH em casos graves e urgentes²⁶; supervisionar a celebração de *acordos de solução amistosa* entre vítimas e Estados²⁷; solicitar que a Corte IDH requeira *medidas provisórias* dos Estados em casos de extrema gravidade e urgência para evitar danos irreparáveis, ainda que o caso não tenha sido submetido à Corte²⁸; *apresentar casos e atuar frente à Corte IDH*²⁹, entre outras.

Por meio do pilar de monitoramento da situação dos direitos humanos nos Estados, a CIDH promove a ampla observação do cumprimento dos direitos humanos no continente. O pilar envolve, dentre outras funções do órgão, a de preparar *estudos ou relatórios* que consideram convenientes para o desempenho de suas funções³⁰; apresentar à Assembleia Geral da OEA o *Relatório Anual* sobre a situação dos direitos humanos nos Estados³¹; realizar *visitas in loco* aos países para analisar em profundidade a situação geral e/ou para investigar uma situação particular³²; realizar *audiências públicas* com o propósito de receber informações sobre a situação de direitos humanos com relação a determinadas temáticas ou questões³³; promover a cooperação e o assessoramento técnico aos Estados³⁴, etc.

Com o apoio de 13 relatorias temáticas³⁵, a CIDH ainda realiza estudos específicos sobre diversos temas, direitos e populações³⁶, publicando *relatórios temáticos* com o intuito de estimular a consciência pública dos direitos humanos nos povos das Américas³⁷.

²⁴ Convenção Americana sobre Direitos Humanos, artigos 44 a 51.

²⁵ CIDH. Decisões, Sobre as medidas cautelares. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/CIDH/decisiones/MC/sobre-cautelares.asp> e https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/mc/MedidasCautelares_folleto_ES.pdf. Acesso em: 31.01.2023.

²⁶ CIDH. Regulamento da CIDH, artigo 25. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/RegulamentoCIDH2013.pdf> e <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/basicos/reglamentocidh.asp>. Acesso em: 31.01.2023.

²⁷ Regulamento da CIDH, artigo 40.

²⁸ Convenção Americana sobre Direitos Humanos, artigo 63.2.

²⁹ Convenção Americana sobre Direitos Humanos, artigo 61; Regulamento, artigo 45.

³⁰ Estatuto da CIDH, artigo 18.c.

³¹ Estatuto da CIDH, artigo 18.f.

³² Estatuto da CIDH, artigo 18.g.

³³ Regulamento da CIDH, artigo 66.

³⁴ Estatuto da CIDH, artigo 18.e.

³⁵ CIDH. Sobre a CIDH, Composição, Distribuição de Relatorias. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/composicion.asp#2>. Acesso em: 31.01.2023.

³⁶ Para a lista completa de relatórios temáticos: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/relatorios/tematicos.asp>, e para a lista completa sobre temas, direitos e populações, ver SIMORE Interamericano, disponível em: <https://www.oas.org/ext/pt/direitos-humanos/simore/Recomendacoes>.

³⁷ Estatuto da CIDH, artigo 18.a.

Para o exercício desse amplo mandato e funções, portanto, a CIDH tem à sua disposição e executa diversas atividades, desde – no âmbito do sistema de petições e casos – a publicação de relatórios de inadmissibilidade³⁸ e admissibilidade³⁹ de petições, de mérito⁴⁰, submissão à Corte⁴¹ e de arquivo de casos⁴², decisões de medidas cautelares⁴³ e acordos de soluções amistosas⁴⁴; até a publicação de relatórios temáticos⁴⁵, de país⁴⁶ e anuais⁴⁷, ações de suas relatorias temáticas⁴⁸, realização de visitas *in loco*⁴⁹, audiências públicas⁵⁰, cooperação técnica com Estados⁵¹, mecanismos especiais de acompanhamento de recomendações⁵², publicação de resoluções⁵³ e comunicados de imprensa⁵⁴, bem como o acompanhamento do cumprimento de suas recomendações por parte dos Estados⁵⁵.

³⁸ CIDH. Decisões, Relatórios de petições e casos, Relatórios de Inadmissibilidade. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pc/inadmisibilidades.asp>. Acesso em: 09.02.2023.

³⁹ CIDH. Decisões, Relatórios de petições e casos, Relatórios de Admissibilidade. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pc/admisibilidades.asp>. Acesso em: 09.02.2023.

⁴⁰ CIDH. Decisões, Relatórios de petições e casos, Relatórios de Mérito. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pc/fondo.asp>. Acesso em: 09.02.2023.

⁴¹ CIDH. Decisões, Relatórios de petições e casos, Casos na Corte. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pc/demandas.asp>. Acesso em: 09.02.2023.

⁴² CIDH. Decisões, Relatórios de petições e casos, Informes de Arquivo. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pc/archivos.asp>. Acesso em: 09.02.2023.

⁴³ CIDH. Decisões, Medidas Cautelares, Outorgamento e Extensões. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/decisiones/MC/cautelares.asp>. Acesso em: 09.02.2023.

⁴⁴ CIDH. Decisões, Relatórios de petições e casos, Relatórios de Solução Amistosa. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pc/amistosas.asp>. Acesso em: 09.02.2023.

⁴⁵ CIDH. Relatórios, Relatórios temáticos. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/relatorios/tematicos.asp>. Acesso em: 31.01.2023.

⁴⁶ CIDH. Relatórios, Relatórios temáticos-país. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/relatorios/pais.asp>. Acesso em: 31.01.2023.

⁴⁷ CIDH. Relatórios, Relatórios Anuais. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/IA.asp>. Acesso em: 31.01.2023.

⁴⁸ CIDH. Relatorias Temáticas. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/r/default.asp>. Acesso em: 31.01.2023.

⁴⁹ CIDH. Atividades, Visitas a Países. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/actividades/visitas.asp>. Acesso em: 08.02.2023.

⁵⁰ CIDH. Sessões, Audiências. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/sesoes/audiencias.asp>. Acesso em: 08.02.2023.

⁵¹ CIDH. Atividades, Acordos de Cooperação. Disponível em: <https://www.oas.org/es/CIDH/jsForm/?File=/es/cidh/mandato/acuerdos.asp>. Acesso em: 08.02.2023.

⁵² CIDH. Atividades, Monitoramento de Recomendações; Mecanismos, Mesas e Estratégias de Monitoramento. Disponível em: <https://www.oas.org/es/CIDH/jsForm/?File=/es/cidh/SSRI/mecanismos.asp>. Acesso em: 08.02.2023.

⁵³ CIDH. Decisões, Resoluções. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/decisiones/resolucioes.asp>. Acesso em: 09.02.2023.

⁵⁴ CIDH. Centro de Mídia. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/comunicados.asp>. Acesso em: 09.08.2023.

⁵⁵ CIDH. Atividades, Monitoramento de Recomendações. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/actividades/monitoramento/default.asp>. Esse trabalho é desenvolvido sobretudo pela Seção de Monitoramento de Recomendações e Impacto, com a realização de reuniões de trabalho e o uso de instrumentos como o SIMORE Interamericano (<https://www.oas.org/ext/pt/direitos-humanos/simore/>) e o Observatório de Impacto (<https://www.oas.org/es/CIDH/jsForm/?File=/es/cidh/observatorio/default.asp>). Acesso em: 31.01.2023.

2. A ATUAÇÃO DA CIDH VOLTADA AO BRASIL ENTRE 2018 E 2022

O Estado Brasileiro é Estado Membro da OEA⁵⁶ e Estado Parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos⁵⁷. Está sujeito, portanto, à ampla jurisdição da CIDH, nos termos do artigo 41 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e dos artigos 18, 19 e 20 do Estatuto da CIDH⁵⁸, o que significa sujeitar-se a todas as funções e atividades da CIDH, tanto do sistema de petições e casos quanto do monitoramento da situação dos direitos humanos.

2.1. O panorama do sistema de petição e casos

Entre os anos de 2018 e 2021⁵⁹, a CIDH contabilizou o recebimento de 765 petições individuais por parte de vítimas brasileiras, a solicitação de 371 medidas cautelares em desfavor do Estado Brasileiro e a publicação de 33 relatórios de admissibilidade de casos envolvendo o Brasil⁶⁰.

Os números apenas desses 4 anos superam a soma dos registros de vários anos anteriores: entre 2012 e 2017, foram recebidas pela CIDH 705 petições individuais envolvendo o Brasil; desde 2006 a 2017, foram solicitadas à CIDH o total de 265 medidas cautelares por vítimas brasileiras; e, entre 2010 e 2017, foram publicados ao todo 30 relatórios de admissibilidade de casos brasileiros⁶¹.

⁵⁶ OEA. Tratados Multilaterais, Carta da OEA, Estados Membros. Disponível em: https://www.oas.org/pt/estados_membros/default.asp e https://www.oas.org/es/sla/ddi/tratados_multilaterales_interamericanos_A-41_carta_OEA_firmas.asp. Acesso em: 31.01.2023.

⁵⁷ OEA. Tratados Multilaterais, Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Assinaturas e Ratificações. Disponível em: https://www.oas.org/dil/esp/tratados_B-32_Convencion_Americana_sobre_Derechos_Humanos_firmas.htm e http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm. Acesso em: 31.01.2023.

⁵⁸ Nos termos do Estatuto da CIDH, há certas funções e atribuições da CIDH que são voltadas a todos os Estados Membros da OEA (artigos 18 e 20), e outras, adicionais, voltadas somente aos Estados que são partes da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (artigo 19). Para aqueles, a competência da CIDH se baseia nas disposições da Carta da OEA e na prática da CIDH. Para estes, a competência da CIDH emana da Convenção. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/basicos/intro.asp>. Acesso em: 31.01.2023.

⁵⁹ Para o ano de 2022, ainda não foram publicadas as estatísticas consolidadas da CIDH. Ver NR abaixo.

⁶⁰ CIDH. Estatísticas. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/multimedia/estadisticas/estadisticas.html>. Acesso em: 27.02.2023.

⁶¹ Durante o período 2018-2021, apenas um relatório de mérito de caso foi publicado pelo órgão, em 2020: CIDH. Relatório 31/20, Caso 12.332, Margarida Maria Alves (Brasil). Para a lista completa dos casos com relatórios de admissibilidade e de mérito publicados referentes ao Brasil, ver capítulo II dos Relatórios Anuais. 2018, p. 85: <https://www.oas.org/es/cidh/docs/anual/2018/docs/IA2018cap.2-es.pdf>.

Somente com relação às *medidas cautelares outorgadas* pela CIDH, foram 18 entre 2018 e 2022 (4 em 2018, 3 em 2019, 4 em 2020, 2 em 2021, e 5 em 2022⁶²). O número é maior do que a somatória anotada desde 2004 até 2017, período durante o qual foram concedidas 17 medidas pela CIDH⁶³. Além disso, o ano de 2022 registrou o recorde brasileiro de 5 medidas cautelares outorgadas pela CIDH durante um mesmo ano⁶⁴.

Essas 18 medidas concedidas tratam, em sua maioria, de cautelares para a salvaguarda dos direitos à vida e à integridade pessoal de pessoas públicas e defensoras dos direitos humanos – como a ex-companheira da vereadora Marielle Franco, Mônica Tereza Azeredo Benício⁶⁵; o ex-deputado federal Jean Wyllys⁶⁶; o padre Julio Renato Lancellotti⁶⁷; o indigenista Bruno

2019, p. 86: <https://www.oas.org/es/cidh/docs/anual/2019/docs/IA2019cap2-es.pdf>. 2020, p. 82 e 98: <https://www.oas.org/es/cidh/docs/anual/2020/capitulos/IA2020cap2-es.pdf>. 2021, p. 128: <https://www.oas.org/es/cidh/docs/anual/2021/capitulos/IA2021cap2-es.pdf>.

⁶² CIDH. Decisões, Medidas Cautelares, Outorgamentos e extensões. Em 2018: Resolução n. 57/18, MC 767-18 - Mônica Tereza Azeredo Benício; Resolução n. 85/18, MC 1262-18 - Jean Wyllys de Matos Santos e familiares; Resolução n. 89/18, MC 1358-18 - Joana D'Arc Mendes; e Resolução n. 92/18, MC 1489-18 - Andre Luiz Moreira da Silva. Em 2019: Resolução n. 11/19, MC 1450-18 - Julio Renato Lancellotti e Daniel Guerra Feitosa; Resolução n. 40/19, MC 379-19 - Penitenciária Evaristo de Moraes; e Resolução n. 47/19, MC 458-19 - Membros da comunidade Guyraroká do Povo Indígena Guarani Kaiowá. Em 2020: Resolução n. 6/20, MC 888-19 - Pessoas Privadas de Liberdade na Cadeia Pública Jorge Santana; Resolução n. 35/20, MC 563-20 - Membros dos Povos Indígenas Yanomami e Ye'kwana; Resolução n. 44/20, MC 1211-19 - Comunidade Remanescentes do Quilombo Rio dos Macacos; e Resolução n. 94/20, MC 679-20 - Membros do Povo Indígena Munduruk. Em 2021: Resolução n. 1/21, MC 754-20 - Membros dos Povos Indígenas Guajajara e Awá da Terra Indígena Araribóia; e Resolução n. 86/21, MC 869-21 - Antônio Martins Alves. E em 2022: Resolução n. 24/22, MC 449-22 - Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips; Resolução n. 34/22, MC 408-22 - Benny Briolly Rosa da Silva Santos e integrantes de sua equipe de trabalho; Resolução n. 50/22, MC 517-22 - Membros da comunidade Guapo e do Povo Indígena Guarani Kaiowá; Resolução n. 53/22, MC 888-19 - Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária Alfredo Tranjan; e Resolução n. 59/22, MC 449-22 - Membros identificados da União dos Povos Indígenas do Vale de Javari – UNIVAJA. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/decisiones/MC/cautelares.asp?Year=2022&Country=BRA>. Acesso em: 27.02.2023.

⁶³ Conforme os registros da CIDH, entre 2004 e 2017, foram outorgadas 17 medidas cautelares: MC 236/08; MC 196/09; MC 224/09; MC 114-10; MC 382-10; MC 199-11, Resolução n. 11/13, MC 367-13; Resolução n. 14/13, MC 8-13; Resolução n. 71/15, MC 60-15; Resolução n. 39/16, MC 208-16; e Resolução n. 43/16, MC 302-15. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/decisiones/MC/cautelares.asp?Year=2022&Country=BRA>. Acesso em: 27.02.2023.

⁶⁴ CIDH. Estatísticas. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/multimedia/estadisticas/estadisticas.html>. Acesso em: 27.02.2023.

⁶⁵ CIDH. Resolução n. 57/18, Medida Cautelar 767-18 - Mônica Tereza Azeredo Benício, Brasil, 1 de agosto de 2018. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2018/57-18mc767-18-br.pdf>. Acesso em 27.02.2023.

⁶⁶ CIDH. Resolução n. 85/18, Medida Cautelar 1262-18 - Jean Wyllys de Matos Santos e familiares, Brasil, 20 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2018/85-18mc1262-18-br-pt.pdf>. Acesso em 27.02.2023.

⁶⁷ CIDH. Resolução n. 11/19, Medida Cautelar 1450-18 - Julio Renato Lancellotti e Daniel Guerra Feitosa, Brasil, 08 de março de 2019. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2019/11-19mc1450-18-br-pt.pdf>. Acesso em 27.02.2023.

Araújo Pereira e o jornalista Dom Phillips⁶⁸; a vereadora Benny Briolly Rosa⁶⁹ –, além de membros de comunidades indígenas e quilombolas e pessoas privadas de liberdade em situação de risco.

Com relação a duas dessas medidas concedidas pela CIDH, o órgão também teve que solicitar *medidas provisórias* à Corte IDH para a salvaguarda dos direitos das pessoas então beneficiadas pelas cautelares. Foi o caso dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye`Kwana e Munduruku, em risco devido à presença de terceiros não autorizados que exploravam ilegalmente recursos naturais nos seus territórios; e de pessoas privadas de liberdade na Penitenciária Evaristo de Moraes, no Rio de Janeiro, devido à superlotação do estabelecimento, da falta de atenção médica adequada, das condições insalubres de detenção, e do alto número de mortes, ocorridos majoritariamente em circunstâncias não esclarecidas.

A CIDH havia concedido medidas cautelares para esses povos indígenas em 2020⁷⁰, mas, durante a sua vigência, recebeu informações que indicavam o aumento exponencial da presença de terceiros realizando principalmente garimpo e exploração de madeira, o que motivou a solicitação das medidas à Corte IDH⁷¹. O mesmo ocorreu com as pessoas privadas de liberdade no Rio de Janeiro: em 2019, a CIDH lhes havia concedido medidas cautelares⁷², mas, durante a sua vigência, recebeu informações de que a situação de risco permanecia, com a continuidade das mortes, o que motivou a solicitação das medidas à Corte IDH⁷³.

Entre 2018 e 2022, a CIDH também enviou 12 *casos brasileiros à Corte IDH* (1 em 2018, 1 em 2019, 1 em 2020, 4 em 2021 e 5 em 2022⁷⁴). Os números desses 5 anos superam a

⁶⁸ CIDH. Resolução n. 24/22, Medida Cautelar 449-22 - Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips, Brasil, 11 de junho de 2022. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2022/res_24-2022.%20mc-449-22-br%20otorgamiento%20directo_t.d_vf%20pt.pdf. Acesso em 27.02.2023.

⁶⁹ CIDH. Resolução n. 34/22, Medida Cautelar 408-22 - Benny Briolly Rosa da Silva Santos e integrantes de sua equipe de trabalho, Brasil, 11 de julho de 2022. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2022/res_34-22%20_mc_408-22_br_pt.pdf. Acesso em 27.02.2023.

⁷⁰ CIDH. Resolução n. 35/20, Medida Cautelar 563-20 - Membros dos Povos Indígenas Yanomami e Ye'kwana, Brasil, 17 de julho de 2020; CIDH. Resolução n. 94/20, MC 679-20 - Membros do Povo Indígena Munduruk, Brasil, 11 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2020/35-20mc563-20-br-pt.pdf> e https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/mc/2020/res_94_mc_679-20_br_pt.pdf. Acesso em: 27.02.2023.

⁷¹ CIDH. Comunicado de imprensa 107/22, A CIDH solicita à Corte IDH medidas provisórias em favor dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku no Brasil devido à extrema gravidade em que se encontram. Washington, D.C., 18 de maio de 2022.

⁷² CIDH. Resolução n. 40/19, Medida Cautelar 379-19 - Penitenciária Evaristo de Moraes, Brasil, 7 de agosto de 2019. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2019/40-19mc379-19-br-pt.pdf>. Acesso em: 27.02.2023.

⁷³ CIDH. Comunicado de imprensa 285/22, A CIDH solicita à Corte Interamericana de Direitos Humanos medidas provisórias a favor de pessoas privadas de liberdade no Brasil. Washington, D.C., 28 de dezembro de 2022.

⁷⁴ CIDH. Decisões, Relatórios de petições e casos. Casos na Corte. Foram remetidos os seguintes casos, em 2018: Caso 12.428, Empregados da Fábrica de Fogos em Santo Antônio de Jesus e seus familiares. Em 2019: Caso 12.263, Márcia Barbosa de Souza e familiares. Em 2020: Caso 12.675, Gabriel Sales Pimenta. Em 2021: Caso

somatória de casos enviados durante os 14 anos antecedentes – desde 2004 a 2017, foram enviados 9 casos à jurisdição da Corte IDH –, e atingiram recordes históricos de casos submetidos pela CIDH à Corte IDH durante um mesmo ano.

Referem-se esses 12 casos, em sua maioria, a eventos-morte que ficaram impunes perante a jurisdição brasileira, envolvendo trabalhadores rurais (Casos Empregados da Fábrica de Fogos⁷⁵, Antonio Tavares Pereira⁷⁶, e Manoel Luiz da Silva⁷⁷), defensores de direitos humanos (Casos Gabriel Sales⁷⁸, Eduardo Collen Leite⁷⁹, e Almir Muniz da Silva⁸⁰), chacina policial (Caso José Airton Honorato⁸¹), violência sexual (Caso Cristiane Leite de Souza⁸²) e de gênero (Caso Márcia Barbosa de Souza⁸³). Além de outros dois casos envolvendo discriminação racial (Caso Neusa dos Santos Nascimento⁸⁴) e direito à propriedade de comunidades quilombolas (Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara⁸⁵)⁸⁶.

O aumento do envio de casos pela CIDH à Corte IDH revela o quadro de falta de informações prestadas pelo Estado Brasileiro e de ausência de avanços concretos para o

12.727, Antonio Tavares Pereira; Caso 12.479, José Airton Honorato e outros; Caso 12.571, Neusa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira; e Caso 12.570, Manoel Luiz da Silva e familiares. E em 2022: Caso 12.569, Comunidades Quilombolas de Alcântara; Caso 13.691, Cristiane Leite de Souza e outros; Caso 13.713, Denise Peres Crispim, Eduardo Collen Leite e outros; Caso 13.056, Almir Muniz da Silva; e Caso 12.835, Mauricio Hernández Norambuena. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pc/demandas.asp?Year=2022&Country=BRA>. Acesso em: 27.02.2023.

⁷⁵ CIDH. Caso 12.428, Empregados da Fábrica de Fogos em Santo Antônio de Jesus e seus familiares, Carta de Remissão, 19 de setembro de 2018. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/corte/2018/12428NdeRes.pdf>. Acesso em: 27.02.2023.

⁷⁶ CIDH. Caso 12.727, Antonio Tavares Pereira, Carta de Remissão, 6 de fevereiro de 2021. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/corte/2021/BR_12.727_NdeREs.PDF. Acesso em: 27.02.2023.

⁷⁷ CIDH. Caso 12.570, Manoel Luiz da Silva e familiares, Carta de Remissão, 26 de novembro de 2021. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/corte/2021/BR_12.570_NdeREs.PDF. Acesso em: 27.02.2023.

⁷⁸ CIDH. Caso 12.675, Gabriel Sales Pimenta, Carta de Remissão, 4 de dezembro de 2020. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/corte/2020/BR_12.675_NdeREs.PDF. Acesso em: 27.02.2023.

⁷⁹ CIDH. Caso 13.713, Denise Peres Crispim, Eduardo Collen Leite e outros, Relatório de admissibilidade. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2018/BRAD1523-12ES.pdf>. Acesso em: 27.02.2023.

⁸⁰ CIDH. Caso 13.056, Almir Muniz da Silva, Relatório de admissibilidade n. 78/16. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/2016/BRAD1170-09PO.pdf>. Acesso em: 27.02.2023.

⁸¹ CIDH. Caso 12.479, José Airton Honorato e outros, Comunicado de imprensa n. 146/2021, 9 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/es/CIDH/jsForm/?File=/es/cidh/prensa/comunicados/2021/146.asp>. Acesso em: 27.02.2023.

⁸² CIDH. Caso 13.691, Cristiane Leite de Souza e outros, Comunicado de imprensa n. 98/2022, 10 de maio de 2022, remissão em 22 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2022/098.asp>. Acesso em: 27.02.2023.

⁸³ CIDH. Caso 12.263, Márcia Barbosa de Souza e familiares, Carta de Remissão, 11 de julho de 2019. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/corte/2019/3.%20Nota%20de%20Remisi%C3%B3n%20-%20Caso%20Marcia%20Barbosa.PDF>. Acesso em: 27.02.2023.

⁸⁴ CIDH. Caso 12.571, Neusa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira, Comunicado de imprensa n. 213/2021, 16 de agosto de 2021, remissão em 29 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/es/CIDH/jsForm/?File=/es/cidh/prensa/comunicados/2021/213.asp>. Acesso em: 27.02.2023.

⁸⁵ CIDH. Caso 12.569, Comunidades Quilombolas de Alcântara, Carta de submissão. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/corte/2022/BR_12.569_NdeRPT.PDF. Acesso em: 27.02.2023.

⁸⁶ Corte IDH. Casos contenciosos em trâmite. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/casos_en_tramite.cfm. Acesso em: 27.02.2023.

cumprimento das recomendações da CIDH durante o período. É o que aponta a CIDH em suas razões contidas nas cartas de remissão dos casos à Corte IDH⁸⁷ e o que atestam também os números do período: em 2021 e 2022, o Brasil registrou seus recordes históricos e sucessivos de 4 e 5 casos anuais submetidos pela CIDH à Corte IDH, respectivamente – contra o número máximo anterior de 2 casos anuais enviados à jurisdição da Corte IDH⁸⁸.

2.2. O monitoramento da situação dos direitos humanos no Brasil

Com relação ao sistema de monitoramento da CIDH envolvendo a situação dos direitos humanos no Brasil, o panorama não é diferente: também através desse pilar, a CIDH atuou de forma intensa sobre o quadro brasileiro, o que se observa do conteúdo da visita de investigação *in loco* promovida no Brasil, das audiências públicas realizadas pelo órgão, dos comunicados de imprensa, do Relatório de País e dos Relatórios Anuais da CIDH.

Nos dias 5 a 12 de novembro de 2018, a CIDH realizou *visita de investigação in loco* no Brasil⁸⁹ – apenas a segunda desse tipo, ocorrida 23 anos após a primeira visita de 1995⁹⁰ –, e publicou relatório⁹¹ com suas observações e 72 recomendações ao Estado Brasileiro⁹².

A CIDH fez diversas ponderações sobre o Brasil, envolvendo, dentre elas, “o alarmante crescimento de um ambiente de discursos que distorcem, desprestigiam e estigmatizam o papel e a função dos direitos humanos para a sociedade” e “as recentes medidas de austeridade fiscal implementadas [que podem] significar o fim de políticas sociais e a redução das expectativas de melhores condições de vida da grande maioria da população”.

O órgão registrou que “apesar de alguns avanços, encontramos um país incapaz de abordar e de resolver suas principais dívidas históricas com a cidadania: o problema estrutural

⁸⁷ Ver notas de rodapé n. 78 a 81, 86 e 88.

⁸⁸ CIDH. Decisões, Relatórios de petições e casos. Casos na Corte. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pc/demandas.asp?Year=2022&Country=BRA> e <https://www.oas.org/es/cidh/multimedia/estadisticas/estadisticas.html>. Acesso em: 27.02.2023.

⁸⁹ CIDH. Comunicado de imprensa 232/18, CIDH realiza visita in loco ao Brasil. Washington, D.C., 1 de novembro de 2018.

⁹⁰ CIDH. *60 años de promoción y protección de derechos humanos en imágenes*, p. 118. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/prensa/docs/60aniversario-Web.pdf>. Acesso em: 31.01.2023.

⁹¹ CIDH. *Observaciones preliminares da visita in loco da CIDH ao Brasil*. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/238OPport.pdf>. Acesso em: 31.01.2023.

⁹² As 72 recomendações se referem às instituições democráticas e o papel das instituições de controle brasileiras (3 recomendações); povos e comunidades indígenas, camponeses, camponesas, trabalhadores e trabalhadoras rurais (10); pessoas afrodescendentes e povos afrodescendentes tradicionais quilombolas (8); pessoas vítimas de trabalho forçado ou em condição análoga à de escravo e vítimas do tráfico de pessoas (4); pessoas que vivem em situação de pobreza e em situação de rua, vivendo em favelas e áreas periféricas (6); pessoas sob custódia do Estado (8); pessoas migrantes, solicitantes de asilo e refugiados (6); e segurança cidadã – violência, uso excessivo da força, discriminação, discurso de ódio, impunidade (20).

da desigualdade e discriminações profundas, das quais se destacam a discriminação racial e a social”. Pontuou que sua visita “de retorno ao Brasil em um momento crucial é parte de uma trajetória que não começa nem termina agora”, e aproveitou para deixar uma mensagem direta aos defensores de direitos humanos: “a luta pelos Direitos Humanos tem se tornado debate central definidor da qualidade de vida e do bem-estar de povos ao redor do mundo”.

Diante do cenário observado no País, a CIDH fez o anúncio de que “acompanhará de maneira prioritária a evolução do presente quadro dos Direitos Humanos no Brasil no próximo período”⁹³, o que foi cumprido pelo órgão durante os anos seguintes.

Entre 2018 e 2022, a CIDH realizou 32 *audiências públicas* envolvendo o Estado Brasileiro – 7 em 2018, 10 em 2019, 5 em 2020, 7 em 2021, e 3 em 2022⁹⁴.

Tais audiências ocorrem em períodos de sessões (PS) que acontecem, geralmente, de 3 a 4 vezes ao ano, e podem ser solicitadas pela sociedade civil e partes interessadas ou designadas de ofício pela CIDH, sempre com a finalidade de a CIDH receber informações sobre a situação de direitos humanos com relação a determinadas temáticas ou questões⁹⁵.

⁹³ CIDH. Comunicado de imprensa 238/18, CIDH conclui visita ao Brasil. Washington, D.C., 12 de novembro de 2018.

⁹⁴ CIDH. Sessões, Audiências. Em 2018: (i) Situação de direitos humanos de jovens afrodescendentes no marco das políticas de drogas (167 PS); (ii) Denúncias de execuções extrajudiciais pela polícia (167 PS); (iii) Situação de direitos humanos de pessoas privadas de liberdade (167 PS); (iv) Denúncias de homicídios de adolescentes afrodescendentes (168 PS); (v) Denúncias de violação de direitos humanos no contexto da intervenção federal no Rio de Janeiro (168 PS); (vi) Dever de proteção de pessoas defensoras de direitos humanos no contexto dos assassinatos de Marielle Franco e Anderson Gomes (168 PS); e (vii) Situação de pessoas defensoras de direitos humanos (170 PS). Em 2019: (i) Situação dos direitos humanos dos povos indígenas (171 PS); (ii) Situação dos direitos humanos das comunidades quilombolas (171 PS); (iii) Proteção e garantia dos direitos dos povos indígenas (172 PS); (iv) Denúncias de violações aos direitos humanos de pessoas afetadas por barragens e reservatórios (172 PS); (v) Sistema penal e denúncias de violações de direitos humanos de pessoas afrodescendentes (172 PS); (vi) Controle e participação social nas políticas públicas de direitos humanos (173 PS); (vii) Combate à tortura (173 PS); (viii) Proteção ambiental na Amazônia e direitos dos povos indígenas (173 PS); (ix) Caso 12.569 - Comunidades Quilombolas de Alcântara vs Brasil (174 PS); e (x) Agressão à liberdade religiosa de origem africana (174 PS). Em 2020: (i) Violência policial contra a população afrodescendente no Rio de Janeiro e São Paulo (175 PS); (ii) Denúncias de restrição à liberdade de expressão no Brasil (175 PS); (iii) Liberdade de expressão no Brasil (177 PS); (iv) Pandemia e povos indígenas da Amazônia (177 PS); e (v) Denúncias de deslocamentos forçados de defensores do direito à terra (178 PS). Em 2021: (i) Situação dos direitos políticos e interseccionalidade de gênero, diversidade e raça (179 PS); (ii) Direitos humanos e saúde mental (179 PS); (iii) Situação dos direitos humanos no contexto da pandemia de COVID-19 (180 PS); (iv) MC-563-20 - Povo Yanomami e Povo Ye'kwana e MC-754-20, MC-679-20 - Povo Guajajara e Povo Munduruku vs Brasil (180 PS); (v) Caso 13.021 - Luiza Melinho vs Brasil (181 PS); (vi) Situação de pessoas defensoras de direitos humanos e ambientais (181 PS); e (vii) Situação dos direitos culturais e a liberdade de expressão (182 PS). E em 2022: (i) Situação da justiça militar (183 PS); (ii) Impactos da violência estatal nas famílias de pessoas afrodescendentes (185 PS); e (iii) Situação dos direitos humanos dos povos indígenas (185 PS). Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/sessoes/audiencias.asp?Year=2022&Country=BRA&Topic=0>. Acesso em: 27.02.2023.

⁹⁵ CIDH. Sessões, Informações sobre as audiências. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/sessoes/coberturas.asp>. Acesso em: 27.02.2023.

A CIDH designou, de ofício, audiências para tratar dos temas do dever de proteção de pessoas defensoras de direitos humanos no contexto dos assassinatos de Marielle Franco e Anderson Gomes⁹⁶, da proteção ambiental na Amazônia e dos direitos dos povos indígenas⁹⁷, e da situação dos direitos humanos no contexto da pandemia de COVID-19 no Brasil⁹⁸, pois considerou urgente e imprescindível receber informações a esse respeito.

O órgão também realizou audiências para tratar de demandas específicas da sociedade civil brasileira, como a intervenção federal no Rio de Janeiro em 2018⁹⁹, pessoas afetadas por barragens e reservatórios¹⁰⁰, e o combate à tortura¹⁰¹, e de temas recorrentes para o Brasil durante todo o período, como a situação dos direitos humanos dos povos indígenas¹⁰², comunidades quilombolas¹⁰³, pessoas afrodescendentes¹⁰⁴, pessoas defensoras de direitos humanos¹⁰⁵, violência policial e justiça militar¹⁰⁶ e a liberdade de expressão no Brasil¹⁰⁷.

Nas audiências sobre a liberdade de expressão e os direitos culturais no Brasil, por exemplo, a sociedade civil brasileira denunciou o que chamou de rede ostensiva de desinformação, discursos de ódio, *fake news*, ofensas, ameaças e perseguições contra o setor artístico e cultural, sobretudo contra quem discorda politicamente do governo, contando com depoimentos de pessoas públicas como os artistas Caetano Veloso, Daniela Mercury e Wagner Moura, e o professor Conrado Hubner¹⁰⁸ – o que motivou inclusive a publicação de comunicado de imprensa a esse respeito¹⁰⁹. E na audiência sobre os direitos políticos no País, foi denunciada a violência política de gênero e de raça, com as contribuições da atual Ministra de Igualdade Racial Anielle Franco e da deputada federal Erika Hilton¹¹⁰.

⁹⁶ CIDH. Sessões, Audiências. 168 PS.

⁹⁷ CIDH. Sessões, Audiências. 173 PS.

⁹⁸ CIDH. Sessões, Audiências. 180 PS.

⁹⁹ CIDH. Sessões, Audiências. 168 PS.

¹⁰⁰ CIDH. Sessões, Audiências. 172 PS.

¹⁰¹ CIDH. Sessões, Audiências. 173 PS.

¹⁰² CIDH. Sessões, Audiências. 171 PS, 172 PS, 173 PS, 177 PS, 180 PS, 185 PS.

¹⁰³ CIDH. Sessões, Audiências. 171 PS, 174 PS.

¹⁰⁴ CIDH. Sessões, Audiências. 167 PS, 168 PS, 172 PS, 174 PS, 185 PS.

¹⁰⁵ CIDH. Sessões, Audiências. 170 PS, 178 PS, 181 PS.

¹⁰⁶ CIDH. Sessões, Audiências. 167 PS, 175 PS, 183 PS.

¹⁰⁷ CIDH. Sessões, 175 PS, 177 PS, 182 PS.

¹⁰⁸ CIDH. Sessões, Audiências, 179 PS. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/sessoes/audiencias.asp?Year=2021&Country=BRA>. Acesso em: 28.02.2023.

¹⁰⁹ CIDH. Comunicado de imprensa R139/21, Relatorias Especiais manifestam preocupação com a utilização de mecanismos penais por difamação contra um professor universitário no Brasil e instam o Estado a respeitar a liberdade acadêmica. Washington, D.C., 27 de maio de 2021.

¹¹⁰ CIDH. Sessões, Audiências, 179 PS. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/sessoes/audiencias.asp?Year=2021&Country=BRA>. Acesso em: 28.02.2023.

Entre 2018 e 2022, a CIDH emitiu 79 *comunicados de imprensa* envolvendo o Estado Brasileiro¹¹¹ – número próximo à somatória dos comunicados publicados em todos os anos anteriores para o Brasil: 85, de 1991 a 2017¹¹². Desses 79 comunicados, 20 deles foram publicados em 2018, 16 em 2019, 8 em 2020, 15 em 2021, e 20 em 2022¹¹³.

O propósito desse instrumento da CIDH é dar conhecimento público às suas atividades e marcar seu posicionamento sobre determinados temas. São, portanto, um importante termômetro das atividades da CIDH e dos assuntos que demandam a atenção do órgão.

As temáticas desses comunicados envolvendo o Brasil foram diversas, desde a comunicação sobre as medidas cautelares outorgadas, os casos enviados à Corte IDH, a visita promovida ao País e a publicação de relatórios, até assuntos envolvendo o Brasil sobre os quais a CIDH decidiu se posicionar pública e especificamente.

Foram os casos, por exemplo, do tema da pandemia do COVID-19, envolvendo a grave situação da saúde pública¹¹⁴ e a situação das pessoas privadas de liberdade no Brasil durante esse contexto¹¹⁵; e da situação dos povos indígenas brasileiros¹¹⁶ e da necessidade de sua proteção, sobretudo dos povos Yanomami¹¹⁷.

¹¹¹ CIDH. Centro de Mídia, Comunicados de imprensa. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/comunicados.asp?Year=2023&searchText=brasil>. Acesso em: 31.01.2023.

¹¹² Conforme os registros públicos da CIDH, entre 1991 e 2017, foram publicados 85 comunicados de imprensa: 11/95, 12/95, 13/97, 14/00, 14/04, 04/05, 18/05, 23/05, 18/06, 30/06, 167/07, 61/08, 4/9, 16/09, R108/10, 114/10, R44/11, R69/11, R78/11, R102/11, R119/11, R17/12, R18/12, R40/12, 48/12, 79/12, 84/12, R86/12, 89/12, 102/12, 113/12, 115/12, R123/12, R139/12, 140/12, R12/13, R18/13, R26/13, R43/13, 44/13, 86/13, 87/13, R11/14, R20/14, 74/14, 92/14, R109/14, 126/14, 151/14, R157/14, R34/15, 36/15, 45/15, R55/15, R56/15, 60/15, 69/15, 78/15, R88/15, 92/15, 130/15, R133/15, 135/15, 26/19, R38/16, 53/16, 54/16, 61/16, 67/16, 79/16, R87/16, 89/16, R106/16, R123/16, 126/16, 156/16, 175/16, 2/17, 39/17, 57/17, 69/17, 78/17, 144/17, 160/17, e 209/17. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados.asp#2>. Acesso em 02.02.2023.

¹¹³ CIDH. Centro de Mídia, Comunicados de imprensa. Em 2018: 3/18, R10/18, 22/18, 27/18, 30/18, 47/18, 49/18, 52/18, 84/18, 85/18, 138/18, R140/18, 168/18, 172/18, R191/18, 209/18, 218/18, 232/18, 238/18, e 276/18. Em 2019: 9/19, 19/19, 24/19, 66/19, 75/19, 103/19, 136/19, 149/19, R164/19, 175/19, 190/19, 244/19, 282/19, 291/19, 318/19, e 320/19. Em 2020: R22/20, 34/20, 147/20, 187/20, 195/20, 207/20, 302/20, e 304/20. Em 2021: ns. 9/21, 36/21, 50/21, 61/21, 117/21, 129/21, R139/21, 146/21, 206/21, 213/21, 219/21, 236/21, R237/21, 281/21, e 339/21. E em 2022: 8/22, 13/22, 17/22, R43/22, 98/22, 107/22, 110/22, 120/22, 133/22, R138/22, 159/22, 161/22, 171/22, R192/22, 219/22, 227/22, 230/22, 251/22, 266/22, e 285/22.

¹¹⁴ CIDH. Comunicado de imprensa 61/21, A CIDH e sua REDESCA expressam preocupação pela grave situação da saúde pública no Brasil diante da COVID-19. Washington, D.C., 16 de março de 2021.

¹¹⁵ CIDH. Comunicado de imprensa 195/20, A CIDH manifesta preocupação pela situação das pessoas privadas de liberdade no Brasil diante da pandemia do COVID-19. Washington, D.C., 8 de agosto de 2020.

¹¹⁶ CIDH. Comunicado de imprensa 219/21, A CIDH reitera sua preocupação com a tese jurídica do "marco temporal" no Brasil e seu impacto sobre os direitos humanos dos povos indígenas e tribais. Washington, D.C., 23 de agosto de 2021; CIDH. Comunicado de imprensa 236/21, A CIDH manifesta preocupação com projetos de lei que poderiam constituir uma ameaça aos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil. Washington, D.C., 9 de setembro de 2021; CIDH. Comunicado de imprensa 161/22, CIDH e ONU Direitos Humanos pedem proteção para os povos indígenas do Brasil contra a violência. Washington, D.C./Santiago de Chile, 15 de julho de 2022.

¹¹⁷ CIDH. Comunicado de imprensa 129/21, A CIDH e o Escritório Regional da América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas exortam o Brasil a garantir a proteção integral aos povos indígenas Yanomami e Munduruku. Washington, D.C. / Santiago, 19 de maio de 2021; CIDH. Comunicado de imprensa 110/22, A CIDH insta o Brasil a proteger as crianças Yanomami vítimas de violência. Washington, D.C., 23 de maio de 2022.

O tema dos direitos políticos e das eleições gerais no Brasil também foi objeto de comunicados de imprensa da CIDH¹¹⁸, por meio dos quais o órgão tratou dos atos de violência no contexto do próximo processo eleitoral brasileiro¹¹⁹, da necessidade de autoridades e pessoas candidatas protegerem o debate público e a liberdade de expressão no Brasil¹²⁰ e de o País realizar eleições pacíficas, com o maior respeito à democracia representativa e aos direitos humanos¹²¹, além da escalada de tensão, intolerância e violência após as eleições presidenciais¹²².

Durante o período 2018-2022, a CIDH manifestou publicamente sua preocupação com a intervenção federal no Rio de Janeiro¹²³; a tragédia humana, ambiental e trabalhista em Brumadinho¹²⁴; as ações que afetam o funcionamento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate contra a Tortura no Brasil¹²⁵; o anúncio de fechamento de várias unidades da Defensoria Pública da União no Brasil¹²⁶; o vazamento de petróleo no Nordeste¹²⁷, entre outros temas. E condenou diversos assassinatos ocorridos no Brasil, envolvendo jornalistas¹²⁸,

¹¹⁸ Essa pauta da CIDH também foi trabalhada por outros órgãos da OEA, como o Departamento de Observação e Cooperação Eleitoral, e as Missões de Observações Eleitorais para o Brasil, em 2018 e 2022. OEA. Missões, Brasil, Relatórios, Eleições Gerais. Disponível em: <https://www.oas.org/eomdatabase/MoeReport.aspx?Lang=es&Id=410&MissionId=489>. e <https://www.oas.org/fpdb/press/Informe-Preliminar-de-la-MOE-Brasil-2022-PT.pdf>. Acesso em: 02.02.2023.

¹¹⁹ CIDH. Comunicado de imprensa 171/22, CIDH insta ao Brasil prevenir, investigar e sancionar atos de violência no contexto do próximo processo eleitoral. Washington, D.C., 29 de julho de 2022.

¹²⁰ CIDH. Comunicado de imprensa R192/22, As autoridades e pessoas candidatas a ocupar cargos públicos no Brasil estão chamadas a proteger o debate público e a liberdade de expressão. Washington, D.C., 30 de agosto de 2022.

¹²¹ CIDH. Comunicado de imprensa 219/22, CIDH convoca o Brasil a realizar eleições pacíficas, com o maior respeito à democracia representativa e aos direitos humanos. Washington, D.C., 29 de setembro de 2022.

¹²² CIDH. Comunicado de imprensa 266/22, CIDH e RELE condenam a escalada de tensão, intolerância e violência após as eleições presidenciais no Brasil. Washington, D.C., 2 de dezembro de 2022.

¹²³ CIDH. Comunicado de imprensa 47/18, Brasil: ACNUDH e CIDH expressam preocupação com intervenção federal no Rio de Janeiro. Washington, D.C., 13 de março de 2018.

¹²⁴ CIDH. Comunicado de imprensa 19/19, Relatoria Especial DESCA da CIDH expressa profunda preocupação pela tragédia humana, ambiental e trabalhista em Brumadinho (Minas Gerais) Brasil e pede reparação integral das vítimas. Washington, D.C., 30 de janeiro de 2019.

¹²⁵ CIDH. Comunicado de imprensa 149/19, A CIDH expressa sua preocupação por ações que afetam o funcionamento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate contra a Tortura no Brasil. Washington, D.C., 14 de junho de 2019.

¹²⁶ CIDH. Comunicado de imprensa 175/19, CIDH expressa sua preocupação pelo anúncio de fechamento de várias unidades da Defensoria Pública da União no Brasil. Washington, D.C., 17 de julho de 2019.

¹²⁷ CIDH. Comunicado de imprensa 291/19, REDESCA expressa profunda preocupação pelo vazamento de petróleo no Brasil e faz um chamado urgente à plena efetivação do plano de contingência ambiental nas regiões atingidas. Washington, D.C., 11 de novembro de 2019.

¹²⁸ CIDH. Comunicado de imprensa R10/18, Relatoria Especial condena os assassinatos de dois jornalistas no Brasil e insta a investigar relação com sua atividade jornalística. Washington, D.C., 29 de janeiro de 2018; CIDH. Comunicado de imprensa R140/18, Relatoria Especial condena assassinato de jornalista no Brasil. Washington, D.C., 29 de junho de 2018; CIDH. Comunicado de imprensa R191/18, A Relatoria Especial condena assassinato de jornalista no Brasil e insta as autoridades do país a investigar relação com sua atividade jornalística. Washington, D.C., 28 de agosto de 2018; CIDH. Comunicado de imprensa R43/22, A Relatoria Especial condena o assassinato do jornalista Givanildo Oliveira no Brasil e urge que o Estado que investigue os fatos considerando sua atividade jornalística. Washington, D.C., 2 de março de 2022; CIDH. Comunicado de imprensa R138/22, A RELE condena

ativistas e trabalhadores rurais e ambientais¹²⁹, lideranças políticas¹³⁰ e indígenas¹³¹, pessoas privadas de liberdade¹³², e vítimas de violência policial¹³³.

A CIDH também acompanhou decisões da justiça brasileira que considerou positivas e decidiu saudá-las publicamente, como no caso da decisão que favoreceu mulheres presas gestantes ou mães de crianças menores de 12 anos¹³⁴ e da que permitiu que pessoas trans alterem o nome através de autodeclaração¹³⁵.

A CIDH publicou, no dia 12 de fevereiro de 2021, o *Relatório de País* para o Brasil¹³⁶. O primeiro relatório de País, e até então único sobre a situação de direitos humanos no Brasil,

os assassinatos dos beneficiários de medidas cautelares, o jornalista Dom Phillips e o expert em povos indígenas Bruno Araújo Pereira no Brasil. Washington, D.C., 18 de junho de 2022.

¹²⁹ CIDH. Comunicado de imprensa 27/18, CIDH condena assassinato de camponês defensor do direito à terra no Brasil. Washington, D.C., 13 de fevereiro de 2018; CIDH. Comunicado de imprensa 168/18, CIDH condena os assassinatos de defensores de direitos humanos vinculados ao direito ao meio ambiente, terra e trabalhadores rurais no Brasil. Washington, D.C., 27 de julho de 2018; CIDH. Comunicado de imprensa 276/18, CIDH e Escritório Regional para América do Sul do ACNUDH condenam os assassinatos de ativistas rurais, Brasil. Washington, D.C., 27 de dezembro de 2018; CIDH. Comunicado de imprensa 9/19, CIDH manifesta preocupação com atos de violência contra trabalhadores rurais no Brasil. Washington, D.C., 18 de janeiro de 2019; CIDH. Comunicado de imprensa 17/22, CIDH e ONU Direitos Humanos condenam assassinatos de ativistas ambientais e quilombolas no Brasil. Washington, D.C. / Santiago de Chile, 24 de janeiro de 2022.

¹³⁰ CIDH. Comunicado de imprensa 52/18, CIDH repudia assassinato de vereadora e defensora de direitos humanos no Brasil. Washington, D.C., 16 de março de 2018.

¹³¹ CIDH. Comunicado de imprensa 320/19, ONU Direitos Humanos e CIDH condenam assassinatos de lideranças indígenas no Maranhão, Brasil. Washington, D.C., 9 de dezembro de 2019.

¹³² CIDH. Comunicado de imprensa 3/18, CIDH condena a morte de pessoas privadas de liberdade em prisão no Brasil. Washington, D.C., 11 de janeiro de 2018; CIDH. Comunicado de imprensa 30/18, CIDH condena a morte de dez pessoas em prisão no Ceará, Brasil. Washington, D.C., 16 de fevereiro de 2018; CIDH. Comunicado de imprensa 84/18, CIDH condena a morte de pelo menos 21 pessoas presas no Brasil. Washington, D.C., 23 de abril de 2018; CIDH. Comunicado de imprensa 138/18, CIDH manifesta preocupação pelas contínuas mortes de adolescentes em centros socioeducativos no Brasil e lamenta os recentes acontecimentos. Washington, D.C., 27 de junho de 2018; CIDH. Comunicado de imprensa 136/19, CIDH condena a morte de mais de meia centena de pessoas em presídios do Brasil. Washington, D.C., 31 de maio de 2019; CIDH. Comunicado de imprensa 190/19, CIDH condena o massacre de mais de 60 pessoas em prisão do Brasil. Washington, D.C., 5 de agosto de 2019.

¹³³ CIDH. Comunicado de imprensa 318/19, CIDH condena ação policial que resultou na morte de 9 pessoas no Brasil. Washington, D.C., 6 de dezembro de 2019; CIDH. Comunicado de imprensa 187/20, A CIDH condena ações policiais violentas no Brasil e insta a que sejam adotadas medidas para combater discriminação social e racial. Washington, D.C., 2 de agosto de 2020; CIDH. Comunicado de imprensa 117/21, A CIDH condena violência policial na Favela do Jacarezinho no Rio de Janeiro e insta o Estado brasileiro a reformar sua política de segurança pública. Washington, D.C., 7 de maio de 2021; CIDH. Comunicado de imprensa 339/21, CIDH condena a morte de pelo menos 9 pessoas em operação policial na favela do Salgueiro no Rio de Janeiro, Brasil. Washington, D.C., 13 de dezembro de 2021; CIDH. Comunicado de imprensa 120/22, CIDH condena violência policial contra pessoa afrodescendente no Brasil e apela ao Estado para combater o uso de práticas de perfilamento racial. Washington, D.C., 1 de junho de 2022.

¹³⁴ CIDH. Comunicado de imprensa 49/18, CIDH saúda decisão a favor de mulheres presas no Brasil. Washington, D.C., 14 de março de 2018.

¹³⁵ CIDH. Comunicado de imprensa 85/18, CIDH saúda decisão da Corte Suprema brasileira de permitir que pessoas trans alterem o nome através de autodeclaração. Washington, D.C., 23 de abril de 2018.

¹³⁶ CIDH. Relatórios, Relatórios temáticos. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 31.01.2023.

havia sido publicado em 1997¹³⁷. O mais novo relatório utiliza a abundante informação recebida durante os anos, especialmente na visita de 2018, em audiências públicas de país e temáticas, entre outras fontes; faz um abrangente diagnóstico sobre a situação de direitos humanos no País; e fórmula, ao todo, 89 recomendações ao Estado Brasileiro¹³⁸.

Em seu relatório, a CIDH tomou nota do alto nível de impunidade nos casos de violência institucional, que, em sua maioria, não têm proporcionado avanços nas investigações, condenações e reparações das vítimas por parte do sistema de justiça; observou o aumento das ameaças contra a vida de jornalistas e comunicadores por parte das autoridades, situação que se agravou após as eleições nacionais de 2018; e fez um alerta ao Brasil sobre ações que tendem a fragilizar e até extinguir o sistema de promoção e proteção dos direitos humanos, como o enfraquecimento dos espaços de participação democrática¹³⁹.

Nesse ponto, a CIDH destacou que, durante os últimos anos, emitiu diversos comunicados de imprensa manifestando sua preocupação com o incremento da violência contra defensores de direitos humanos, o que, segundo aponta, coloca o Brasil em triste posição de liderança internacional em rankings de assassinatos deste grupo de pessoas. A CIDH rechaçou a utilização do aparato estatal para repreender e criminalizar sua atuação, alertando para os riscos da ampliação das figuras penais referidas na Lei Antiterrorismo, que não devem ser usadas para criminalizar o direito de manifestação e associação no Brasil.

Por fim, os *Relatórios Anuais* da CIDH referentes aos anos de 2018 a 2021¹⁴⁰ consolidam todo esse cenário. O Relatório Anual da CIDH é um instrumento de referência regional que compila a situação dos direitos humanos no hemisfério, apresentando os progressos e os desafios dos Estados Membros da OEA nesta área; dividido em capítulos, o relatório descreve de forma organizada as realizações institucionais, o trabalho e as atividades realizadas pelo órgão para garantir e proteger os direitos humanos das pessoas na região¹⁴¹.

¹³⁷ CIDH. Relatórios, Relatórios temáticos. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/relatorios/pais.asp> e <http://www.cidh.org/countryrep/Brasesp97/indice.htm>. Acesso em: 31.01.2023.

¹³⁸ As 89 recomendações se referem à institucionalidade em direitos humanos (2 recomendações); direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (4); segurança cidadã (6); acesso à justiça (4); pessoas afrodescendentes (3); povos indígenas e comunidades tradicionais quilombolas (12); mulheres (8); crianças e adolescentes (5); pessoas LGBTI (6); pessoas com deficiência (6); pessoas privadas de liberdade (9); pessoas defensoras de direitos humanos (5); tráfico de pessoas (1); deslocamento interno forçado (2); pessoas em situação de mobilidade humana: migração, refúgio e apatridia (10); e memória, verdade e justiça (6).

¹³⁹ CIDH. Centro de Mídia, Comunicado de imprensa n. 20/21. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2021/050.asp>. Acesso em: 02.02.2023.

¹⁴⁰ O Relatório Anual de 2022 ainda não foi publicado pela CIDH.

¹⁴¹ O Relatório Anual da CIDH é dividido em 6 capítulos: (I) Atividades da CIDH durante o ano, (II) O sistema de petições e casos, soluções amistosas e medidas cautelares, (III) Atividades das relatorias temáticas e de país e atividades de promoção e capacitação, (IV) Desenvolvimento dos direitos humanos na região, (V)

Em capítulo específico sobre a situação dos direitos humanos no Brasil¹⁴², a CIDH apontou anualmente os avanços e os desafios – gerais e específicos – brasileiros. Foi o caso, por exemplo, do avanço envolvendo a promulgação da Convenção Interamericana sobre Racismo, Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, ratificada pelo Brasil no dia 12 de maio de 2021; e dos desafios envolvendo ações legislativas que colocariam em ameaça os direitos dos povos indígenas; os retrocessos em matéria de memória, verdade e justiça, assim como nos direitos de crianças e adolescentes; e os desafios em matéria de institucionalidade democrática relacionados à independência dos poderes no Brasil que foram identificados pela CIDH durante 2021.

A sensibilidade da CIDH com relação às pautas brasileiras e suas próximas atividades voltadas ao Brasil – tal como a contínua divulgação das estatísticas anuais consolidadas do órgão, a publicação do Relatório Anual de 2022, e, em especial, o acompanhamento do cumprimento das recomendações emitidas ao Brasil no Relatório de País de 2021, dentre tantas outras –, continuarão formando importante fator para a evolução do quadro dos direitos humanos no País. E a CIDH já sinaliza que continuará atuando nesse sentido¹⁴³.

CONCLUSÃO

Durante os últimos 5 anos, o Brasil demandou intensamente a atuação da CIDH, sem paralelo nos mais de 60 anos de atuação do órgão. Foram registrados recordes históricos de atividades da CIDH promovidas com relação ao Estado Brasileiro, envolvendo tanto o sistema de petição e casos quanto o monitoramento da situação dos direitos humanos no País.

Acompanhamento das recomendações formuladas pela CIDH em seus relatórios de país ou temáticos, e (VI) desenvolvimento institucional.

¹⁴² Para o capítulo IV de cada relatório (Desenvolvimento dos direitos humanos na região) e as informações anuais consolidadas envolvendo o Brasil, ver: 2018, pp. 284/289: <https://www.oas.org/es/cidh/docs/anual/2018/docs/IA2018cap4A-es.pdf>. 2019, pp. 312/321: <https://www.oas.org/es/cidh/docs/anual/2019/docs/IA2019cap4A-es.pdf>. 2020, pp. 409/421: <https://www.oas.org/es/cidh/docs/anual/2020/capitulos/IA2020cap.4A-es.pdf>. E 2021, pp. 508/518: <https://www.oas.org/es/cidh/docs/anual/2021/capitulos/IA2021cap4A-es.pdf>.

¹⁴³ Até o dia 1º.03.2023, já foram expedidos 4 comunicados de imprensa envolvendo o Brasil, nos quais a CIDH insta o País a implementar políticas públicas para a busca de vítimas de desaparecimento forçado durante a ditadura; repudia os ataques contra as instituições democráticas realizados no dia 8 de janeiro em Brasília; expressa sua consternação com a situação do povo Yanomami, apelando para que o País garanta a sua sobrevivência; e comunica que concedeu medidas cautelares a comunidades quilombolas no Maranhão. CIDH. Comunicados de imprensa ns. 4/23, 6/23, 15/23 e 33/23. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2023/004.asp>; <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2023/006.asp>; <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2023/015.asp>; e <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2023/033.asp>. Acesso em 06.03.2023.

Durante o período 2018-2022, o Brasil registrou recordes, por exemplo, de medidas cautelares concedidas pela CIDH e de casos enviados à Corte IDH, o que denotam, de um lado, o cenário de mais vítimas brasileiras em situação de risco de vida e de integridade física e que obtiveram medidas junto ao órgão, e, de outro, o quadro de falta de informações prestadas pelo Estado Brasileiro durante o período e de ausência de avanços concretos para o cumprimento das recomendações emitidas pela CIDH, justificando o envio de casos à jurisdição da Corte IDH para a responsabilização internacional do Estado Brasileiro.

Por meio do monitoramento da situação dos direitos humanos no País, a CIDH também registrou intensa atividade com a publicação recorde de comunicados de imprensa envolvendo o Brasil, e a realização de atividades que há muito o órgão não promovia no e para o País, como a visita de investigação *in loco* e a publicação de Relatório de País.

Há temas brasileiros trabalhados pela CIDH durante o período que são, bem verdade, historicamente recorrentes para o Estado Brasileiro, como a situação dos povos indígenas e quilombolas, de pessoas afrodescendentes e privadas de liberdade no País. Há outros, contudo, que mobilizaram a especial atenção e atuação da CIDH por conta da demanda de direitos humanos específica do período 2018-2022, como, por exemplo, o quadro da saúde pública na pandemia do COVID-19, a grave situação de pessoas defensoras de direitos humanos no País, o risco à liberdade de expressão e ao direito à cultura, a urgência de proteção da Amazônia e de povos indígenas, o exercício dos direitos políticos no País, os desafios relacionados à independência dos poderes, dentre outros tantos temas.

O trabalho da CIDH dedicado ao Brasil durante 2018 a 2022 já é histórico, pois o órgão foi demandado durante o período de forma mais intensa do que em qualquer outro da história, tendo atuado de maneira atenta e sensível às diversas demandas brasileiras recentes em matéria de direitos humanos. E os próximos anos certamente confirmarão que esse intenso trabalho realizado pela CIDH foi tão histórico quanto necessário para a evolução do quadro dos direitos humanos no País.

REFERÊNCIAS

CIDH. **Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos** (1979). Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/estatutoCIDH.asp>. Acesso em 09.02.2023.

CIDH. **Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos** (2013). Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/mandato/basicos/reglamentocidh.asp>. Acesso em: 31.01.2023.

OEA. **Carta da Organização dos Estados Americanos** (1948). Disponível em: http://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm. Acesso em: 31.01.2023.

OEA. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San Jose da Costa Rica** (1969). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm e <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/convencion.pdf>. Acesso em: 31.01.2023.

OEA. **Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem** (1948). Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/declaracion.pdf>. Acesso em: 31.01.2023.

Recebido – 27/03/2023
Aprovado – 19/04/2023